

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



1ª Leitura em Plenário n.
Sessão Ordinária de
15/01/2019

Secretário

Alacir Raysel
VEREADOR

PROJETO DE Lei N.º 04/2019-E

DATA DA ENTRADA: 10 de janeiro de 2019.

AUTOR: Poder Executivo

ASSUNTO: Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 78.050,00 (setenta e oito mil e cinquenta reais).

APROVADO EM: 15/01/2019 - 2ª Sessão Extraordinária

REJEITADO EM: _____

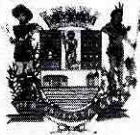
ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

Alacir Raysel
VEREADOR

Aprovado por unanimidade
em 15/01/2019
2ª Sessão Extraordinária

OBS: maioria absoluta
duas discussões
votação nominal



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



MENSAGEM N.º 004/2019

De 10 de janeiro de 2019

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossa Excelência e dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso projeto que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 78.050,00 (setenta e oito mil e cinquenta reais).

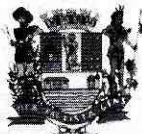
Conforme é de conhecimento, está em andamento concurso público para provimento dos cargos efetivos de Guarda Municipal. Atualmente o concurso está na fase do Curso de Formação, conforme edital, e os valores constantes deste Projeto serão destinados para custear bolsa auxílio aos candidatos previamente classificados para o referido curso.

Informo que os Diretores dos Departamentos da Prefeitura estão à disposição para os esclarecimentos que forem solicitados pelos Senhores Vereadores.

Ao ensejo, reitero à Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, **requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência**, nos termos do art. 191, inciso II e art. 195, do Regimento Interno dessa Augusta Casa de Leis.

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO

Ao Exmo. Sr.
Mauro Salvador Sgueglia de Góes
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de
São Roque – SP



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



PROJETO DE LEI N.º 004, de 10/01/2019

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 78.050,00 (setenta e oito mil e cinquenta reais).

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional especial no valor de R\$ 78.050,00 (setenta e oito mil, e cinquenta reais) e a criar no orçamento vigente a seguinte dotação:

01.02.01.04.122.0013.2015.3.3.90.48.00R\$ 78.050,00

Fonte: 01 - Tesouro

Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas

Manutenção do Departamento de Administração

Total:R\$ 78.050,00

Art. 2º. O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes da anulação parcial da seguinte dotação:

(084) 01.02.01.04.122.0013.2013.3.1.90.16.00R\$ 78.050,00

Fonte: 01 - Tesouro

Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil

Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Pessoal

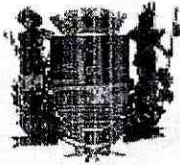
Total:R\$ 78.050,00

Art. 3º. Ficam alterados os anexos das Leis 4.690 de 19/07/2017, Lei 4.839, de 20/07/2018, Lei 4.902 de 14/12/2018.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

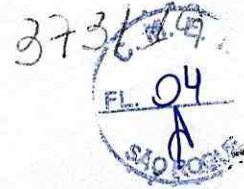
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 10/01/2019

**CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO**



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE
ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMISSÃO DE CONCURSO PÚBLICO
CONCURSO PÚBLICO - EDITAL 02/2016
13 - DO CURSO DE FORMAÇÃO**



Ao Serviço de Protocolo e Arquivo

Gentileza protocolar e autuar **com urgência**, após devolver para a Comissão de Concursos.

Interessado: Departamento de Administração e Comissão de Concursos

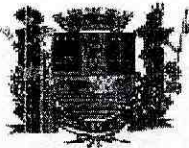
Assunto: Solicitação de elaboração de Projeto para a abertura de Dotação para pagamento de Bolsa Auxílio do Curso de Formação – CP 02/2016.

São Roque, 10 de janeiro de 2019.

Olga de França Dias

Secretária da Comissão de Concursos

Portaria 318/18



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE CONCURSO PÚBLICO
CONCURSO PÚBLICO - EDITAL 02/2016



Ao Depto de Finanças
Sra. Carla Rogéria Agostinho
Diretora do Depto de Finanças

Segue demonstrativo atualizado do impacto orçamentário referente à Bolsa Auxílio para Curso de Formação GCM 3ª Classe - Concurso Público nº 02/2016 - em andamento. Vale informar que o Concurso Público prevê em uma de suas etapas a realização de Curso de Formação para os 20 primeiros colocados após a Investigação Social.

* Candidatos Não Funcionários

Valor Mensal

CARGO	Percent	Sal. Nivel V	Valor Auxílio	Qtde	Total Geral Mensal
GCM 3ª Classe	75%	R\$ 1.486,52	R\$ 1.114,89	14	R\$ 15.608,46

Valor para Duração do Curso - aprox. 5 meses

CARGO	Percent	Sal. Nivel V	Valor Auxilio Mensal	Duração (meses)	Total Geral
GCM 3ª Classe	75%	R\$ 1.486,52	R\$ 15.608,46	5	R\$ 78.042,30

Observação: para o Curso de Formação serão convocados 20 candidatos, destes 6 candidatos são funcionários e não terão prejuízo de seus vencimentos ou salário e demais vantagens (conforme item 13.1.4 do Edital 02/2016)

São Roque, 09 de Janeiro de 2019.


Andra Elisa Scopel Carlini
Diretora do Departamento
de Administração


Helen Camplongo
Chefe de Serviço Administrativo
DA - DRRH


OLGA DE FRANÇA DIAS
Auxiliar Administrativo
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE
CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 02/2016



A Prefeitura da Estância Turística de São Roque/SP faz saber que realizará, por meio da empresa RBO Assessoria Pública e Projetos Municipais Ltda., sob supervisão da Comissão Permanente nomeada por meio da Portaria nº 244/16 de 22 de março de 2016, em datas, locais e horários a serem oportunamente divulgados, Concurso Público regido de acordo com a Constituição Federal de 5 de outubro de 1988, Lei Federal nº 13.022/14, a Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal nº 2.209/94 e suas alterações e as demais Leis Municipais em vigor, destinado ao provimento de vagas existentes para o cargo descrito na Tabela I, especificada no Capítulo 1 do Concurso Público deste edital, bem como formação de cadastro reserva.

O Concurso Público reger-se-á pelas disposições contidas nas Instruções Especiais, que ficam fazendo parte integrante deste Edital.

INSTRUÇÕES ESPECIAIS

1. DO CONCURSO PÚBLICO

1.1. O presente Concurso Público destina-se ao provimento das vagas existentes e daquelas que vagarem e/ou forem criadas, pelo Regime Estatutário - Lei Municipal nº 2.209/94 e suas alterações, bem como formação de cadastro reserva, no cargo indicado no presente edital, dentro do prazo de validade de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por mais 2 (dois) anos, a contar da data da homologação do certame, a critério da Prefeitura da Estância Turística de São Roque.

1.1.1. Por cadastro de reserva, entenda-se o conjunto de candidatos aprovados e relacionados na listagem que contém o resultado final do certame. O cadastro de reserva somente será aproveitado mediante a abertura de novas vagas, ou substituições, observado o prazo de validade do presente Concurso Público.

1.2. As vagas oferecidas são para o município de São Roque/SP.

1.3. O cargo, as vagas, o salário inicial, a carga horária, os requisitos mínimos exigidos e a taxa de inscrição são os estabelecidos na Tabela I de Cargo, especificada abaixo.

1.3.1. Das vagas ofertadas para o cargo de Guarda Civil Municipal 3ª Classe, 20% (vinte por cento) deverão ser preenchidas por candidatas do sexo feminino, sendo que na ausência de candidatas do sexo feminino, as vagas disponíveis poderão ser preenchidas por candidatos do sexo masculino.

1.3.2. Além do salário inicial, a Prefeitura da Estância Turística de São Roque disponibiliza o benefício de Vale alimentação, de acordo com o Decreto nº 5833/2003, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) e Cesta Básica (higiene/alimentação).

1.4. As atribuições do cargo estão descritas no Anexo I, deste Edital.

1.5. Todas as etapas constantes neste Edital serão realizadas observando-se o horário oficial de Brasília/DF.

TABELA I – CARGO, VAGAS, SALÁRIO INICIAL, CARGA HORÁRIA, REQUISITOS MÍNIMOS EXIGIDOS E TAXA DE INSCRIÇÃO.

Cargo	Vagas	Vagas reservadas às pessoas com deficiência	Salário inicial	Carga horária	Requisitos mínimos exigidos	Taxa de inscrição
Guarda Civil Municipal 3ª Classe	10 (vide item 1.3.1 do Capítulo 1 deste Edital)	Não há (vide item 5.1 do Capítulo 5 deste Edital)	R\$ 1.329,40	40 horas semanais	<u>Para candidatos do sexo feminino:</u> Ensino médio completo, altura mínima de 1,60m, Carteira Nacional de Habilitação – CNH na categoria A e B (ou superior) dentro do prazo de validade e que não esteja suspensa ou cassada e, ainda, que conste no campo de observações "exerce atividade remunerada". <u>Para candidatos do sexo masculino:</u> Ensino médio completo, altura mínima de 1,65m, Carteira Nacional de Habilitação – CNH na categoria A e B (ou superior) dentro do prazo de validade e que não esteja suspensa ou cassada e, ainda, que conste no campo de observações "exerce atividade remunerada".	R\$ 23,96

2. DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO

2.1. Para se inscrever o candidato deverá ler o edital em sua íntegra e preencher as condições especificadas a seguir, na data da posse:

2.1.1. Ter nacionalidade brasileira ou portuguesa, amparada pelo Estatuto da Igualdade entre brasileiros e portugueses conforme disposto nos termos do parágrafo 1º, artigo 12, da Constituição Federal e do Decreto Federal nº 70.436/72;

2.1.2. Ter, na data da posse, idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;

2.1.3. No caso do sexo masculino, estar em dia com o Serviço Militar;

2.1.4. Ser eleitor e estar quite com a Justiça Eleitoral;

2.1.5. Possuir documentação comprobatória, no ato da posse, dos REQUISITOS MÍNIMOS EXIGIDOS para o cargo, conforme especificado na Tabela I, do Capítulo 1, e a DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA determinada no item 16.5 do Capítulo 16 deste edital;

2.1.6. Ter aptidão física e mental e não possuir deficiência física incompatível com o exercício do cargo.

2.1.7. Não ter sido punido, em decisão da qual não caiba recurso administrativo, em processo disciplinar, por ato lesivo ao patrimônio público de qualquer esfera de governo, condenado em processo criminal por prática de crimes contra a administração pública, capitulados nos títulos II e XI da Parte Especial do Código Penal Brasileiro, na Lei nº 7.492/86 e na Lei nº 8.429/92;

2.1.8. Não estar, no ato da posse, incompatibilizado para nova nomeação em novo cargo;

2.1.9. Não possuir antecedentes criminais;

2.1.10. Não estar com idade de aposentadoria compulsória;

2.1.11. Não receber proventos de aposentadoria ou remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis previstos na Constituição Federal;

2.2. O candidato, ao realizar a inscrição no presente concurso, deverá conhecer e estar de acordo com as exigências contidas neste Edital.



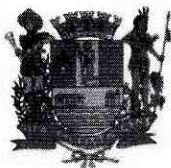
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 02/2016



- 11.9. As condições de apresentação dos exames médicos a serem apresentados serão estabelecidos oportunamente, por meio do Edital de Convocação.
- 11.10. Os candidatos convocados para a Avaliação de Saúde deverão apresentar à Junta Médica os exames relacionados no item 11.18 deste edital, os quais deverão ser providenciados por conta do próprio candidato.
- 11.11. Os exames exigidos no item 11.18 deste edital deverão conter, além do nome completo do candidato, o número do documento de identidade do candidato ou a idade (ou data de nascimento) e ter a data de emissão em conformidade com o item 11.18.2 deste edital de convocação.
- 11.12. O candidato será considerado APTO ou INAPTO na Avaliação de Saúde, de acordo com a conclusão do laudo médico.
- 11.12.1. Se considerado inapto o candidato será automaticamente eliminado do concurso.
- 11.13. O candidato será considerado inapto na avaliação de saúde quando incidir em qualquer um dos aspectos a serem observados pela Junta Médica Examinadora, assim como o candidato que não apresentar ou realizar os exames médicos complementares solicitados.
- 11.14. Será automaticamente eliminado do concurso o candidato que, na data e horário determinados para a realização da avaliação de saúde, não se apresentar para a realização da Avaliação de Saúde, não se encontrar em condição de saúde compatível com o cargo ao qual está concorrendo, se recusar a realizar qualquer exame médico ou odontológico ou ainda que deixar de apresentar qualquer um dos exames laboratoriais previstos nos subitens 11.18 e 11.19 deste edital de convocação.
- 11.15. No dia de realização da avaliação de saúde, os candidatos deverão comparecer trajando calção de banho, no caso de candidatos do sexo masculino, e maiô ou biquíni (discretos), para os candidatos do sexo feminino, subpostos às vestimentas.
- 11.16. Não serão recebidos exames médicos fora do prazo e do horário estabelecidos em edital.
- 11.17. A critério da Junta Médica Examinadora, o candidato deverá, às suas expensas, providenciar de imediato, qualquer outro exame complementar não mencionado neste edital, que se torne necessário para firmar um diagnóstico, visando dirimir eventuais dúvidas, podendo, ainda, a critério da banca, ser convocado para novo exame clínico.
- 11.18. Serão requeridos os seguintes exames, os quais deverão obrigatoriamente vir acompanhados de seus respectivos laudos: Toxicológico (vide subitem 11.19. deste Capítulo), Hemograma – Glicemia, Ureia, Creatinina, Chagas, VDRL, HBSAg, TGO, TGP; Tipo sanguíneo, Fator RH, EAS; Eletrocardiograma, Raios X do Tórax, Eletroencefalograma, Audiometria e Laudo oftalmológico completo (acuidade visual com e sem correção, pressão intra-ocular e fundo de olho, inclusive Avaliação Cromática).
- 11.18.1. Todos os exames e laudos previstos no subitem 11.18 deverão ser entregues, EXCLUSIVAMENTE, no dia e horário estabelecidos para a realização da Avaliação de Saúde, em um único envelope ou plástico, devidamente lacrado e identificado, conforme o modelo disponível no ANEXO VI, deste edital de convocação.
- 11.18.2. Todos os exames e laudos previstos no subitem 11.18 deverão ter a data de emissão de até 90 (noventa) dias anteriores à data estabelecida para a entrega, exceto para o exame/ laudo Toxicológico, cuja data de emissão deverá ser de até 30 (trinta) dias anteriores à data estabelecida para a entrega.
- 11.18.3. Após a data e horário estabelecidos neste edital de convocação, não serão aceitos os exames e laudos, sob qualquer hipótese.
- 11.18.4. Em nenhuma hipótese serão devolvidos os exames médicos/ laudos entregues pelos candidatos.
- 11.19. Os candidatos deverão se submeter a testes toxicológicos (de caráter confidencial), que serão realizados às expensas da **Prefeitura da Estância Turística de São Roque**, observadas as orientações a seguir descritas:
- a) deverão ser do tipo de "larga janela de detecção", que acusam uso de substâncias entorpecentes ilícitas causadoras de dependência química ou psíquica de qualquer natureza e deverão apresentar resultados negativos para um período mínimo de 60 (sessenta) dias;
 - b) deverão ser realizados em laboratório especializado, a partir de amostra de materiais biológicos (cabelos ou pelos) doados pelo candidato, conforme procedimentos padronizados de coleta, encaminhamento do material, recebimento dos resultados e estabelecimento de contra-prova;
 - c) em caso de resultado positivo para uma ou mais substâncias entorpecentes ilícitas, o candidato será considerado INAPTO;
 - d) o resultado do exame para detecção do uso de drogas ilícitas ficará restrito à Junta Médica da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, que obedecerá ao que prescreve a norma referente à salvaguarda de documentos classificados, sob pena de responsabilidades, conforme legislação vigente.
 - e) não será recebido laudo do Exame Toxicológico com violação do lacre do envelope que o contém.
- 11.20. Considerando a natureza do cargo de Guarda Civil Municipal 3ª Classe, os candidatos que apresentarem alguma das deficiências e/ou condições dispostas no ANEXO VII - Condições Incapacitantes na Avaliação de Saúde, bem como deixarem de apresentar algum dos exames/ laudos descritos nos subitens 11.17 e 11.18 serão considerados INAPTOS.
- 11.21. A realização da Avaliação de Saúde será de responsabilidade exclusiva do Departamento de Saúde da **Prefeitura da Estância Turística de São Roque**.

12 DA INVESTIGAÇÃO SOCIAL

- 12.1. Os candidatos considerados APTOS na Avaliação de Saúde, conforme o Capítulo 11, deste Edital, observada a ordem de classificação, serão submetidos à Investigação Social, de caráter eliminatório.
- 12.2. A entrega da documentação para a Investigação Social será realizada em local a ser definido pela Comissão Permanente do Concurso e o candidato, será convocado, oportunamente, por meio de Edital de Convocação, a ser publicado em jornal de publicação dos atos oficiais do Município e/ou jornal de grande circulação e divulgado no saguão da **Prefeitura da Estância Turística de São Roque**. Também poderão ser feitas consultas através da internet nos endereços eletrônicos www.rboconcursos.com.br e www.saoroque.sp.gov.br, sendo de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento, não podendo ser alegado qualquer espécie de desconhecimento.
- 12.3. As informações sobre data(s), horário(s) e local(is) para a Investigação Social serão divulgadas, conforme estabelecido no item anterior.
- 12.4. Para a Investigação Social os candidatos deverão proceder à entrega de:
- a) um questionário de informações confidenciais para o controle de dados pessoais (FORMULÁRIO DE INVESTIÇÃO SOCIAL CONFIDENCIAL) devidamente preenchido e rubricado; e assinatura em termo (DECLARAÇÃO) autorizando a realização de investigação social, de caráter sigiloso, pela Guarda Municipal da Estância Turística de São Roque.
 - b) comprovação de idoneidade, com a apresentação de cópia reprográfica de certidões negativas de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça Federal (para fins de concurso público, da região de residência atual e da região de residência dos últimos 5 anos), Estadual (do Estado de residência atual e do Estado de residência dos últimos 5 anos), Militar (Federal e Estadual (do Estado de residência atual e do Estado de residência dos últimos 5 anos)) e Eleitoral e de não estar respondendo a inquérito policial ou a processo criminal, que poderão ser fornecidas por meios eletrônicos (vide ANEXO XIX), conforme Lei Federal nº 10.826/03.
 - c) 01 (uma) foto 5x7 (recente); 01 (uma) cópia reprográfica do RG (SP) ou o correspondente protocolo; 01 (uma) cópia reprográfica do CPF; 01 (uma) cópia reprográfica de Certidão, expedida pelo órgão público em que estiver servindo, informando sua atual situação disciplinar e se responde (ou já respondeu) a algum processo administrativo (este documento é só para quem é servidor público ou militar); 01 (uma) cópia reprográfica da Certidão Nascimento ou Casamento; 01 (uma) cópia reprográfica do Certificado de Dispensa de Incorporação (CDI); 01 (uma) cópia reprográfica do Histórico Escolar ou do Diploma de Conclusão do Ensino Médio; 01 (uma) cópia reprográfica do Certificado de Reservista (este documento deve ser apresentado somente para quem serviu as Forças Armadas); 01 (uma) cópia reprográfica da Declaração de Comportamento ou do Diploma de Honra ao Mérito (este documento deve ser apresentado somente para quem serviu as Forças Armadas); Caso o candidato tenha sido servidor público, o mesmo deverá entregar a comprovação do motivo da demissão, dispensa ou exoneração, no caso de ex-servidor civil ou militar federal, estadual ou municipal, para verificar eventuais impedimentos para o exercício da função pública.

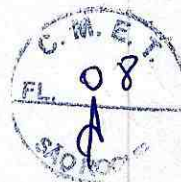


PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza -

GABINETE DO PREFEITO



Ofício n.º 020/2019-GP

São Roque, 11 de janeiro de 2019

Assunto: Solicitação de Convocação de SESSÃO
EXTRAORDINÁRIA

Senhor Presidente,

Reportando-nos ao Projeto de Lei nº 004/2019 (cópia anexa), protocolizado junto a essa Mui Egrégia Casa, vimos solicitar a realização de uma SESSÃO EXTRAORDINÁRIA para sua apreciação e votação, pois necessitamos prover os procedimentos necessários a fim de que haja tempo hábil para abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 78.050,00 para custear Bolsa Auxílio aos candidatos previamente classificados em Concurso Público para provimento de Cargos Efetivos da Guarda Municipal de São Roque.

Portanto, o presente pedido se reveste da urgência que temos na apreciação da referida propositura, de modo que estamos ao inteiro dispor dessa Mui Egrégia Casa no sentido de esclarecermos quaisquer dúvidas ou informações complementares.

Contando com a acolhida de Vossa Excelência, agradecemos de antemão e aproveitamos a oportunidade para renovarmos os protestos da mais alta estima e apreço.

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO

Ao
Excelentíssimo Senhor
Newton Dias Bastos
DD Vereador Presidente
Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

ICC.-

Prefeitura da Estância Turística de São Roque

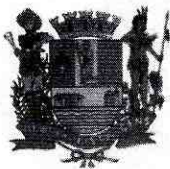
Rua São Paulo, 966 – Taboão – 18135-125 - São Roque - SP

www.saoroque.sp.gov.br

PABX: (11) 4784-8500

Gabinete: (11) 4784-8523 ou 4874-8591

E-mail: gabinete@saoroque.sp.gov.br

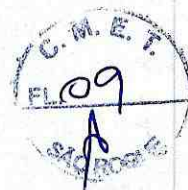


PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque - Terra do Vinho, Bonita por Natureza -

GABINETE DO PREFEITO



Ofício n.º 020/2019-GP

São Roque, 11 de janeiro de 2019

Assunto: Solicitação de Convocação de SESSÃO
EXTRAORDINÁRIA

Senhor Presidente,

Reportando-nos ao Projeto de Lei nº 004/2019 (cópia anexa), protocolizado junto a essa Mui Egrégia Casa, vimos solicitar a realização de uma SESSÃO EXTRAORDINÁRIA para sua apreciação e votação, pois necessitamos prover os procedimentos necessários a fim de que haja tempo hábil para abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 78.050,00 para custear Bolsa Auxílio aos candidatos previamente classificados em Concurso Público para provimento de Cargos Efetivos da Guarda Municipal de São Roque.

Portanto, o presente pedido se reveste da urgência que temos na apreciação da referida propositura, de modo que estamos ao inteiro dispor dessa Mui Egrégia Casa no sentido de esclarecermos quaisquer dúvidas ou informações complementares.

Contando com a acolhida de Vossa Excelência, agradecemos de antemão e aproveitamos a oportunidade para renovarmos os protestos da mais alta estima e apreço.

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO

Ao
Excelentíssimo Senhor
Newton Dias Bastos
DD Vereador Presidente
Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

ICC.-

Prefeitura da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 966 - Taboão - 18135-125 - São Roque - SP

www.saoroque.sp.gov.br

PABX: (11) 4784-8500

Gabinete: (11) 4784-8523 ou 4874-8591

E-mail: gabinete@saoroque.sp.gov.br



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



MENSAGEM N.º 004/2019

De 10 de janeiro de 2019

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossa Excelência e dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso projeto que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 78.050,00 (setenta e oito mil e cinquenta reais).

Conforme é de conhecimento, está em andamento concurso público para provimento dos cargos efetivos de Guarda Municipal. Atualmente o concurso está na fase do Curso de Formação, conforme edital, e os valores constantes deste Projeto serão destinados para custear bolsa auxílio aos candidatos previamente classificados para o referido curso.

Informo que os Diretores dos Departamentos da Prefeitura estão à disposição para os esclarecimentos que forem solicitados pelos Senhores Vereadores.

Ao ensejo, reitero à Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, **requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência**, nos termos do art. 191, inciso II e art. 195, do Regimento Interno dessa Augusta Casa de Leis.

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO

Ao Exmo. Sr.
Mauro Salvador Sgueglia de Góes
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de
São Roque – SP



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



PROJETO DE LEI N.º 004, de 10/01/2019

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 78.050,00 (setenta e oito mil e cinquenta reais).

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional especial no valor de R\$ 78.050,00 (setenta e oito mil, e cinquenta reais) e a criar no orçamento vigente a seguinte dotação:

01.02.01.04.122.0013.2015.3.3.90.48.00R\$ 78.050,00

Fonte: 01 - Tesouro

Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas

Manutenção do Departamento de Administração

Total:R\$ 78.050,00

Art. 2º. O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes da anulação parcial da seguinte dotação:

(084) 01.02.01.04.122.0013.2013.3.1.90.16.00R\$ 78.050,00

Fonte: 01 - Tesouro

Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil

Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Pessoal

Total:R\$ 78.050,00

Art. 3º. Ficam alterados os anexos das Leis 4.690 de 19/07/2017, Lei 4.839, de 20/07/2018, Lei 4.902 de 14/12/2018.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 10/01/2019

**CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO**

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | **Fone:** (11) 4784-8444 | **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



PARECER 009/2019

Parecer ao projeto de lei nº 004 de 10/01/2019, que autoriza o Poder Executivo a abrir, no orçamento vigente, crédito especial no valor de R\$ 78.050,00 (setenta e oito mil e cinquenta reais).

A Administração Municipal da Estância Turística de São Roque, com o presente Projeto de Lei nº 004, de 10 de janeiro de 2019, pretende receber desta Casa Legislativa crédito especial no valor de R\$ 78.050,00 (setenta e oito mil e cinquenta reais), para custear Bolsa Auxílio aos candidatos previamente classificados em Concurso Público para provimento de Cargos Efetivos da Guarda Municipal de São Roque.

É o relatório.

A iniciativa legislativa de projetos de lei que versem sobre a abertura de créditos adicionais é do Poder Executivo Municipal, vez que tal operação implica em alteração da peça orçamentária referente ao exercício financeiro em curso e serão apresentadas perante a Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade, que emitirá parecer, apreciado, após, pelo Plenário na forma regimental (Art. 326, §1º, LOM), ressalvado o período de recesso (Art. 181, § 5º, RI).

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



É certo que a abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa (art. 43, caput, da LF 4.320/64).

Quanto a abertura de crédito adicional especial e suplementar, a previsão legal está contida na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro.

A propósito, reza o artigo 41, II, da lei federal:

*"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:
(...)*

*II - especiais, os destinados a despesas para as
quais não haja dotação orçamentária específica;"
(grifamos).*

O dispositivo legal colacionado confere o necessário suporte para a realização de abertura de créditos adicionais especiais e complementares para suprir gastos desprovidos da correspondente dotação orçamentária ou reforçar dotação orçamentária já existente, respectivamente.

Todavia, importante colacionar as palavras dos professores J. Teixeira Machado Júnior e Heraldo da Costa Reis¹ que comentam sobre os créditos adicionais especiais:

*"O crédito especial cria novo programa para
atender a objetivo não previsto no orçamento.*

¹ A LEI 4.320 COMENTADA", 25ª ed., IBAM, 1993, p. 90/91

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



Destarte, à medida que melhora o processo de planejamento e que seus resultados são expressos em programas no orçamento, tendem a desaparecer os créditos especiais."

O comentário acima alerta para a necessidade de desenvolver um processo de planejamento eficiente que reduza o elevado número de operações desta natureza.

Prosseguindo em análise técnica, segue abaixo dispositivo legal também aplicável ao caso em tela, vejamos:

"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa." (grifamos)

Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos (art. 43, § 1º, da LF 4.320/64):

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (grifamos)

Neste sentido, o Projeto atende as exigências legais, informando a nova dotação que está sendo criada, **bem como indicando quais**

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | **Fone:** (11) 4784-8444 | **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



recursos serão utilizados para cobrir esta nova dotação, indicados no projeto de lei em apreço, a saber: anulação parcial de dotação.

Pelo exposto, o projeto está apto para ser deliberado, dispensadas as formalidades regimentais, inclusive a de pareceres das comissões permanentes em função do período de recesso (art. 181, § 5º, RI).

Como o projeto trata de Leis Orçamentárias, inclusive alterando-as, o quorum de votação é maioria absoluta, dois turnos de discussões e votações e votação nominal.

É o parecer.

São Roque, 14 de Janeiro de 2019.

YAN SOARES DE S. NASCIMENTO

Assessor Jurídico

Virginia Cocchi Winter
VIRGINIA COCCHI WINTER

Assessora Jurídica

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria absoluta – Presidente não vota)

Projeto de Lei Nº 4/2019, de 10/01/2019, de autoria do Cláudio José de Góes, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 78.050,00 (setenta e oito mil e cinquenta reais).".

<u>Vereadores</u>		<u>Votação do Projeto</u>	
		1º Turno	2º Turno
01	Alacir Raysel	S	S
02	Alfredo Fernandes Estrada	—	—
03	Etelvino Nogueira	S	S
04	Flávio Andrade de Brito	—	—
05	Israel Francisco de Oliveira	S	S
06	José Alexandre Pierroni Dias	S	S
07	José Luiz da Silva Cesar	S	S
08	Júlio Antonio Mariano	S	S
09	Marcos Augusto Issa Henriques de Araujo	S	S
10	Marcos Roberto Martins Arruda	S	S
11	Mauro Salvador Sgueglia de Góes	- X -	- X -
12	Newton Dias Bastos	S	S
13	Rafael Marreiro de Godoy	—	—
14	Rafael Tanzi de Araújo	—	—
15	Rogério Jean da Silva	S	S
<u>Favoráveis</u>		10	10
<u>Contrários</u>		00	00

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoque@camarasaoque.sp.gov.br



São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

PROJETO DE LEI Nº 004-E, DE 10/01/2019

AUTÓGRAFO Nº 4.914 de 15/01/2019

LEI nº

(De autoria do Poder Executivo)



Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no valor de R\$78.050,00 (setenta e oito mil e cinquenta reais).

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional especial no valor de R\$ 78.050,00 (setenta e oito mil, e cinquenta reais) e a criar no orçamento vigente a seguinte dotação:

01.02.01.04.122.0013.2015.3.3.90.48.00..... R\$78.050,00

Fonte: 01 - Tesouro

Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas

Manutenção do Departamento de Administração

Total: R\$78.050,00

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes da anulação parcial da seguinte dotação:

(084) 01.02.01.04.122.0013.2013.3.1.90.16.00 R\$78.050,00

Fonte: 01 - Tesouro

Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil

Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Pessoal

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarsaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarsaoroque@camarsaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Total: R\$78.050,00

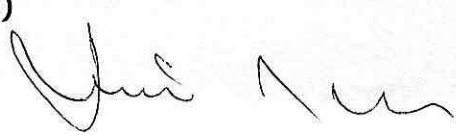
Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 4.690 de 19/07/2017, Lei 4.839, de 20/07/2018, Lei 4.902 de 14/12/2018.

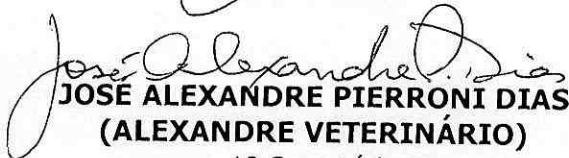
Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 2ª Sessão Extraordinária, de 15/01/2019.


MAURO SALVADOR SGUEGLIA DE GÓES
(MAURINHO GÓES)
Presidente


ROGÉRIO JEAN DA SILVA
(CARO JEAN)
1º Vice-Presidente


JULIO ANTONIO MARIANO
2º Vice-Presidente


JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS
(ALEXANDRE VETERINÁRIO)
1º Secretário


ALACIR RAYSEL
2º Secretário



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



LEI 4.908

De 16 de janeiro de 2019

PROJETO DE LEI Nº 004/19 - E

De 10 de janeiro de 2019

AUTÓGRAFO Nº 4.914 de 15/01/2019

(De autoria do Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no valor de R\$78.050,00 (setenta e oito mil e cinquenta reais).

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional especial no valor de R\$ 78.050,00 (setenta e oito mil, e cinquenta reais) e a criar no orçamento vigente a seguinte dotação:

01.02.01.04.122.0013.2015.3.3.90.48.00.....R\$ 78.050,00

Fonte: 01 - Tesouro

Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas

Manutenção do Departamento de Administração

Total:.....R\$ 78.050,00

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes da anulação parcial da seguinte dotação:

(084) 01.02.01.04.122.0013.2013.3.1.90.16.00.....R\$ 78.050,00

Fonte: 01 - Tesouro

Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil

Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Pessoal

Total:.....R\$ 78.050,00

pk



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 4.690 de 19/07/2017, Lei 4.839, de 20/07/2018, Lei 4.902 de 14/12/2018.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 16/01/2019

**CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO**

**Publicada em 16 de janeiro de 2019, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 2ª Sessão Extraordinária de 15/01/2018**

/mgsm.-

Publicado no jornal da Economia

n.º 1024 fts. 36 dia 18/01/19

Ato Normativo Lei 4908/19


Scarlett Janaina Barbosa Varanda
Assessora de Expediente